



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

PROAD: 6335/2021

1. Identificação e justificativa da necessidade

Contratar empresa especializada para fornecer 1 (um) posto de trabalho de ASB (Auxiliar em Saúde Bucal), para atuar na Seção de Atendimento em Odontologia da Coordenadoria de Saúde do TRT- SC.

A prestação dos serviços profissionais de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) justifica-se em razão destes serem os profissionais capacitados e habilitados no apoio ao cirurgião-dentista durante e após os atendimentos odontológicos, na recepção e agendamento de consultas e na desinfecção e esterilização dos materiais utilizados nos consultórios.

Além disso, a contratação deste especialista vem satisfazer as determinações contidas na Lei nº 11.889/2008, que dispõe sobre o exercício da profissão do Auxiliar em Saúde Bucal. Na ausência desse profissional, esta Coordenadoria teria que contar com apenas 2 servidoras efetivas habilitadas a realizar o serviço; ou seja, apenas a mão-de-obra efetiva do Tribunal não supriria a necessidade do serviço.

Cabe informar que o consultório odontológico é um ambiente altamente contaminado, que expõe os pacientes, a equipe, os dentistas e, indiretamente seus familiares, às mais diversas doenças infecciosas.

Por isso a importância de valorizar e garantir a biossegurança, e de evitar a contaminação cruzada, que é a transmissão de bactérias de pessoa a pessoa. Esta transmissão ocorre por meio de via aérea, de objetos e instrumentais contaminados por sangue ou saliva, contágio pelo tato, por inalação de spray aerossol ou inoculação por perfurocortantes.

Ciente desses riscos, o ASB é o profissional responsável pela assepsia dos consultórios na troca de cada paciente e pela lavagem, embalagem e esterilização dos materiais e instrumentais utilizados. Faz também a recepção dos pacientes e agendamento de consultas.

Além disso, o trabalho desempenhado pelos ASBs se configura como um trabalho realizado “a quatro mãos”, ou seja, estes profissionais auxiliam e instrumentalizam os dentistas nas intervenções clínicas e cirúrgicas, de forma a facilitar e agilizar os atendimentos, e evitar a contaminação das gavetas e bancadas pela luva contaminada do odontólogo.

Este tribunal já conta há alguns anos com o serviço em questão, porém em 1º/06/2021, a contratada Congonhas Air Smile teve seu contrato rescindido com



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

este Regional, razão pela qual existe a necessidade de contratar nova empresa para a disponibilização da mão de obra em tela.

Atualmente o Tribunal conta com 3 (três) cargos de Analistas Judiciários, especialidade Odontologia, responsáveis pelo atendimento aos magistrados, servidores e dependentes. Além disso, conta com 2 servidoras no cargo de Técnico Judiciário, especialidade Enfermagem, capazes de realizar o serviço de ASB. Assim, a necessidade é que se contrate mais 1 (um) posto de trabalho desta especialidade, a fim de suprir a demanda necessária para o bom funcionamento da Seção de Atendimento em Odontologia.

2. Alinhamento entre a contratação e os Planos Estratégicos do Tribunal

A continuidade na prestação do serviço de Auxiliar em Saúde Bucal está em consonância com o planejamento estratégico do Tribunal referente ao período de 2015 a 2020. Dessa forma, a renovação pretendida está ligada ao Objetivo Estratégico “Promover a saúde e a qualidade de vida de magistrados e servidores”, o qual é avaliado pelo indicador “Índice de Proteção à Saúde”, que tem como um dos parâmetros de medição “o percentual de magistrados e servidores que realizaram consultas odontológicas”.

O Planejamento estratégico 2021-2026 ainda está em fase de conclusão.

3. Definição dos requisitos da contratação

Os requisitos para esta contratação serão os seguintes:

Horário da Prestação:

Os postos de trabalho poderão funcionar das 07h30min às 19h30min de segunda a sexta-feira, com um total de 30 horas semanais (6 horas diárias);

a) não haverá realização de horas suplementares;

b) o horário de realização dos serviços de cada profissional será definido no momento da alocação no posto de trabalho.

Alteração de Horário:

O horário de prestação de serviço poderá ser alterado, mediante comunicação escrita à contratada, com antecedência mínima de 15 dias, quando houver motivo justificado pela Administração, em especial troca de horário de trabalho e aposentadoria de dentista.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Local da Prestação:

A prestação do serviço será realizada na Seção de Atendimento em Odontologia da Coordenadoria de Saúde, localizada na Rua Esteves Júnior, 395, Prédio Anexo, Centro, Florianópolis-SC.

Qualificação Técnica:

Os profissionais deverão preencher os seguintes requisitos:

a) apresentar comprovação de conclusão de curso técnico reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia, na área de Auxiliar em Saúde Bucal;

b) comprovar o registro no Conselho de Odontologia de Santa Catarina, atendendo às especificações legais (Lei nº 11.889/2008);

- A empresa deverá comprovar a qualificação técnica acima em até 5 dias antes de iniciada a execução contratual;
- No caso de substituição de profissionais, o profissional substituído deverá entregar a documentação comprobatória no momento de sua substituição.

Especificação das Atividades:

Os profissionais deverão executar as seguintes atividades:

I - organizar e executar atividades de higiene bucal;

II - processar filme radiográfico;

III - preparar o paciente para o atendimento;

IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

V - manipular materiais de uso odontológico;

VI - selecionar moldeiras;

VII - preparar modelos em gesso;

VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

IX - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

XIII - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e

XIV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Treinamento:

- O profissional alocado será submetido a treinamento, a ser realizado pelo fiscal do contrato, com duração de 30 dias, para conhecimento das rotinas padronizadas no setor;
- Se, dentro deste período de 30 dias, o profissional não se adequar à rotina dos trabalhos, a empresa deverá substituir este profissional.

Obrigações da empresa a ser contratada:

- Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do TRT/SC, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, etc.
- Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo TRT/SC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao Contratante ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Contratante;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante;
- Instruir para que seus empregados tratem com urbanidade os servidores do TRT/SC, clientes, visitantes e demais contratados;
- Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Contratante;
- Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos efeitos legais, consignada, pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o TRT/SC;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados a cada atividade a ser executada;
- Fornecer aos profissionais alocados conjunto de uniforme: jaleco branco, manga longa, de comprimento acima dos joelhos e sapatos antiderrapante que minimizem qualquer possibilidade de acidente perfurocortante, e que atendam à NR32;
- Orientar o trabalhador na utilização dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados aos serviços executados;
- Substituir, em até no máximo o 2º dia útil seguinte, qualquer empregado julgado pela Coordenadoria de Saúde como inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- Substituir, em até no máximo o 2º dia útil seguinte, o empregado faltante;
- A contratada encaminhará ao contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que irão usufruir férias no período subsequente;
- As alterações na escala de férias deverão ser submetidas à aprovação do contratante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
 - O profissional deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente poluentes e do consumo de energia elétrica e de água;
- A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- A contratada deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- A contratada será obrigada a pagar todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- A contratada deverá indicar um representante, bem como informar o seu telefone fixo, telefone celular, e-mail, o qual será o responsável por tratar e resolver as questões pertinentes ao contrato;
- A contratada deverá cumprir a Resolução nº 98/2012 do CSJT (capacitação de seus empregados em saúde e segurança do trabalho);
- A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, nos termos da Resolução CSJT 103/2012, em especial o item 5, conforme abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- ❖ A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- ❖ A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- ❖ A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- ❖ A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- ❖ A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT;
- ❖ Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado o período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato;
- ❖ Apresentar, no momento da assinatura do contrato, certidões que comprovem: Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004; não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105;
- ❖ A contratada deve manter as condições para contratação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual.

4. Estimativas das quantidades

Atualmente o Tribunal conta com 3 (três) cargos de Analistas Judiciários, especialidade Odontologia, responsáveis pelo atendimento aos magistrados, servidores e dependentes. Além disso, conta com 2 servidoras no cargo de Técnico Judiciário, especialidade Enfermagem, capazes de realizar o serviço de ASB.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Assim, a necessidade é que se contrate mais 1 (um) posto de trabalho desta especialidade, a fim de suprir a demanda necessária para o bom funcionamento da Seção de Atendimento em Odontologia.

5. Pesquisa de mercado

Quanto às soluções existentes no mercado, que atendam às necessidades desta Coordenadoria, obteve-se o seguinte:

Em pesquisa junto a outros órgãos públicos, buscou-se verificar de que forma outros órgãos estavam suprindo a necessidade deste serviço.

Encontrou-se uma série de órgãos, por meio do Banco de Preços, que realizaram a contratação com empresas de terceirização de serviço, de forma a suprir a necessidade de ASBs, como por exemplo: Justiça Federal do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional Eleitoral de Piauí e Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Outra opção é suprir a necessidade dos serviços por meio de profissionais especializados do próprio quadro, o que se mostra inviável no presente caso tendo em vista a ausência de cargo disponibilizado no último concurso do TRT12 que atenda a demanda.

6. Descrição da solução como um todo

Contratar 1 posto de trabalho de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), para exercer atividades junto à Seção de Atendimento em Odontologia (SEODO) da Coordenadoria de Saúde.

As listas de verificação para os recebimentos provisório e definitivo seguem anexas a este expediente.

Indica-se a contratação por meio de Pregão Eletrônico, pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Não há possibilidade de parcelamento da solução, por tratar-se a contratação de apenas um posto de trabalho.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

8. Providências para adequação do Tribunal

Nada a providenciar.

9. Justificativa da escolha da solução mais adequada

Tendo em vista toda a análise realizada nos itens acima, esta equipe concluiu que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada em prestação de mão de obra, de forma a suprir a carência dos serviços de ASB neste Regional.

Como já mencionado, a Coordenadoria de Saúde conta, atualmente, com 3 (três) cargos de Analistas Judiciários, especialidade Odontologia, responsáveis pelo atendimento aos magistrados, servidores e dependentes. Além disso, conta com 2 servidoras no cargo de Técnico Judiciário, especialidade Enfermagem, capazes de realizar o serviço de ASB.

Tendo em vista que continua sendo necessário, nesta Coordenadoria, dispor dos serviços em tela, propõe-se uma nova contratação para 1 posto de trabalho.

Já a prestação dos serviços profissionais de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) justifica-se em razão destes serem os profissionais capacitados e habilitados no apoio ao cirurgião-dentista durante e após os atendimentos odontológicos, e na desinfecção dos materiais utilizados nos consultórios.

Além disso, a manutenção destes especialistas vem satisfazer as determinações contidas na Lei nº 11.889/2008, que dispõe sobre o exercício da profissão do Auxiliar em Saúde Bucal, bem como permitir que os nossos servidores efetivos possam desenvolver atividades de saúde de cunho preventivo e ocupacional, conforme as exigências da Resolução 141/2014 do CSJT.

Solução diversa seria a nomeação de candidato para o cargo de Técnico Judiciário, especialidade Enfermagem, opção que não dispomos no momento, pois no último concurso não se ofertou vaga para esse cargo.

10. Resultados Pretendidos

Obtenção de profissional altamente especializado, Auxiliar em Saúde Bucal, devido à qualificação técnica exigida, para exercer funções principalmente junto aos consultórios odontológicos da Seção de Atendimento em Odontologia (SEODO) da Coordenadoria de Saúde, conforme especificado anteriormente (item 3), restando caracterizados assim os requisitos de economicidade, eficácia e eficiência na contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Além do mais, de acordo com as competências e atribuições especificadas do profissional técnico em saúde bucal, esta contratação proporcionará a otimização dos procedimentos executados pelo serviço de odontologia e a segurança técnica necessária para a proteção da saúde das cirurgiões-dentistas, dos magistrados, servidores e de seus dependentes atendidos neste Tribunal

11. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Declaro, de acordo com as análises do estudo preliminar, a viabilidade da contratação de empresa para disponibilização de mão de obra especializada na área de saúde bucal (ASB), inclusive quanto à existência de orçamento disponível para a contratação, até mesmo naquelas que se estendam por vários exercícios.

12. Estratégia para continuidade do atendimento da demanda em caso de finalização ou interrupção do contrato

Atendimento odontológico de um odontólogo, excepcionalmente, sem Auxiliar de Saúde Bucal até formalização de nova contratação.

13. Análise de Riscos

Caso a contratação não seja realizada, o risco para a Coordenadoria de Saúde seria o comprometimento dos serviços da Seção de Atendimento em Odontologia, em razão de não poder contar com a mão de obra do ASB (Auxiliar em Saúde Bucal) no consultório dos dentistas.

No caso de não poder contar com este serviço, a agenda de atendimentos dos dentistas seria prejudicada, pois estes teriam que realizar seu trabalho sem o auxílio do ASB. Porém, o risco maior desta situação seria com relação à biossegurança e quanto ao risco de contaminação cruzada.

Assim, desde que a Coordenadoria de Saúde continue a realizar atendimentos odontológicos em magistrados e servidores, haverá a necessidade de se contar com os serviços em tela.

Quanto a riscos com relação à contratação, como, por exemplo, o pregão restar deserto, esta equipe não considera que haverá risco significativo neste aspecto. A pesquisa de preços e de mercado realizada demonstrou que há empresas interessadas na contratação.

A contratação pretendida já vem sendo realizada pela Coordenadoria de Saúde desde 2013, e vem atendendo plenamente as necessidades, razão pela qual esta



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

equipe não considera como risco a possibilidade da contratação não vir a atender a demanda dos serviços.

14. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização

Gestor

Nome: **Dolores Cunha de Amorim Santos**

Matrícula: 2571

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Coordenadora de Saúde

Ramal: 4172

E-mail: dolores.santos@trt12.jus.br

Substituto do Gestor

Nome: **Denise Suchara**

Matrícula: 3955

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Analista Judiciário - Serviço Social

E-mail: denise.suchara@trt12.jus.br

Ramal: 4182

Fiscal Demandante/Técnico (Titular)

Nome: **Sônia Espíndola Amorim**

Matrícula: 2249

Lotação: Seção de Atendimento em Odontologia

Cargo: Analista Judiciário - Odontologia

E-mail: sonia.amorim@trt12.jus.br

Fiscal Demandante/Técnico (Substituto)

Nome: **Martinha Raimundo Alves**

Matrícula: 2450

Lotação: Seção de Atendimento em Odontologia

E-mail: martinha.alves@trt12.jus.br

Fiscal Administrativo (Titular):

Nome: **Angela Terezinha Teixeira**

Matrícula: 3806

Lotação: SEOF/NULAD

E-mail: angela.teixeira@trt12.jus.br

Ramal: 4257

Fiscal Administrativo Substituto:

Nome: **Adriano Luis Baumer**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Matrícula: 3268
Lotação: SEOF/NULAD
E-mail: adriano.baumer@trt12.jus.br
Ramal: 4257

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante demandante:
Nome: Dolores Cunha de Amorim Santos
Matrícula: 2571
Lotação: Coordenadoria de Saúde
Cargo: Analista Judiciária, Esp Medicina
Função: Coordenador - CJ02
E-mail: dolores.santos@trt12.jus.br
Ramal: 4172

Integrante técnico:
Nome: Sônia Espíndola Amorim
Matrícula: 2249
Lotação: Coordenadoria de Saúde
Cargo: Analista Judiciário - Odontologia
E-mail: sonia.amorim@trt12.jus.br
Ramal: 4090

Integrante administrativo:
Titular Sérgio Moritz
Matrícula: 800
Lotação: SELCO
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: sergio.moritz@trt12.jus.br
Ramal: 4322

Substituto
Nome: Saimon Cezar Danielski Faisca
Matrícula: 2785
Lotação: SELCO
Cargo: Auxiliar Judiciário
E-mail institucional: saimon.faisca@trt12.jus.br
Ramal: 4092



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Data: 30/07/2021